

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DO IPS

### CAPÍTULO I Da Definição e Objetivos

**Art.1º** – A ouvidoria é um canal de comunicação direta entre os cidadãos, segurados ou não, individual ou coletivamente, por empresas ou entidades, com o objetivo de receber, examinar, encaminhar e responder as solicitações, informações, reclamações, manifestações e/ou representações com críticas, sugestões, solicitações, elogios, dúvidas ou denúncias relativos aos serviços prestados pelo IPS, com vistas ao aprimoramento e garantia da transparência em suas ações.

Art.2º – A ouvidoria regerá pelos seguintes objetivos:

I – receber, encaminhar e responder às solicitações, reclamações, manifestações e/ou representações dos interessados, relativos à prestação de serviços pelo Instituto de Previdência, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e à garantia da transparência em suas ações;

II – registrar e apurar a procedência das solicitações, informações, reclamações, manifestações e/ou representações, encaminhadas pelos interessados relativos à prestação de serviços pelo Instituto de Previdência;

III – analisar as solicitações, informações, reclamações, manifestações e/ou representações recebidas, encaminhando o resultado de sua análise aos setores administrativo competentes;

IV – acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o caráter resolutório da demanda e mantendo o requerente informado do processo;

 V – Orientar os interessados para encaminhamento aos órgãos competentes, quando as demandas apresentadas não forem da alçada da Ouvidoria;

VI – sugerir medidas de aprimoramento das atividades administrativas em proveito dos administrados em geral e do próprio IPS.

### CAPÍTULO II Da Estrutura

**Art.3º** – O ouvidor será designado pelo Diretor Presidente e terá plena autonomia funcional, resguardado o parágrafo único do artigo 88-k. da Lei nº 4996/2019.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CAPÍTULO III Das Diretrizes, Atribuições e Deveres

- **Art.4º** A Ouvidoria deverá atuar em conformidade com os princípios, da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, direito ao contraditório na busca da solução pacífica dos conflitos, e de acordo com as seguintes diretrizes:
- I agir com imparcialidade, autonomia, integridade, justiça e transparência;
- II não agir com assistencialismo na solução dos conflitos;
- III analisar as informações, solicitações, informações, dúvidas, elogios, sugestões, denúncias e reclamações e sugestões recebidas, promovendo as diligências necessárias, visando ao esclarecimento das questões em análise;
- IV encaminhar a questão apresentada ao setor competente definindo prazos para apreciação;
- V acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo que a demanda será resolvida no prazo estabelecido e mantendo o solicitante informado do trâmite do processo;
- VI sugerir medidas de aprimoramento das atividades administrativas, caso seja necessário;
- VII atender com presteza, cortesia, respeito e descrição;
- VIII agilizar a remessa de informações aos interessados;
- **IX** justificar, por escrito, a necessidade de maior prazo na resposta às solicitações, informações, reclamações, manifestações e/ou representações;
- X elaborar e apresentar relatório mensal e anual de suas atividades para o Diretor Presidente:
- XI facilitar o acesso do usuário à Ouvidoria, simplificando procedimentos e resquardando sigilo das informações, exceto para o(s) reclamante(s);
- **XII** prestar informações e esclarecimentos ao Diretor Presidente, quando convocado para tal fim;
- **XIII** resguardar o sigilo das solicitações, informações, reclamações, manifestações e/ou representações;
- XIV responder no prazo máximo de **20 (vinte) dias** o que foi solicitado, prorrogáveis por mais **10 (dez),** salvo nas situações excepcionais:



#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) situação emergencial que requeira ação imediata;
- b) casos complexos que requeiram pesquisas, pareceres e outras ações que tornem o prazo previsto no inciso XIV insuficiente e desde que devidamente justificado pelo setor competente.

XV – monitorar o cumprimento dos prazos e a adequação das respostas;

**XVI** – as questões pendentes de decisão judicial não serão objeto de apreciação do ouvidor;

**XVI** – é vedada a participação do ouvidor em processos de sindicância e administrativos disciplinares.

# CAPÍTULO IV Das Manifestações

**Art.5°-** A Ouvidoria deverá, no âmbito de suas atribuições, receber, dar tratamento e responder, em linguagem acessível, às seguintes manifestações:

- I- reclamações: demonstração de insatisfação relativa ao serviço do Instituto;
- II- sugestões: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de
- III- políticas e serviços prestados pelo Instituto;
- IV- solicitações, dúvidas e informações: requerimento de adoção de providência por parte da administração do IPS;
- V- elogios: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou o atendimento recebido;
- VI- denúncias: comunicação de prática de ato desrespeitoso em desobediência as normas do IPS, contrário a moral e aos bons costumes, incompatível com a dignidade do Instituto, ou de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo:
- § 1º Todas as demandas serão oficializadas e documentadas em ordem cronológica, em cujo registro deverá constar:
- I- nome do solicitante;
- II- data do recebimento da demanda;
- III- endereço, telefone e e-mail do requerente (quando o solicitante se identificar);
- IV- proveniência da demanda: servidor ativo, público externo ou beneficiário;
- V- tipo de demanda (reclamação; sugestão; solicitação; duvida; informação elogio ou denuncia)
- VI- setor envolvido;
- VII- situação apresentada;
- VIII- forma de contato mantido: pessoal, e-mail, carta, telefone ou por meio de link no sítio do IPS;
- IX- resposta;
- X- data da resposta.



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Art.6º** As solicitações, informações, reclamações, manifestações e/ou representações poderão ser formuladas diretamente na sede do IPS, e-mail, carta ou telefone ou por meio de link no sítio desta Autarquia Previdenciária.
- **Art.7º** As respostas formuladas e encaminhadas pela Ouvidoria ao solicitante terão como base as respostas a consultas internas obtidas junto ao responsável e/ou setores competentes.
- **Art.8º** O Ouvidor poderá declarar improcedentes as demandas incoerentes com clara finalidade difamatória ou de prejudicar a honra de alguém.

## CAPÍTULO V Da Identificação

Art.9º - As manifestações poderão ser encaminhadas:

I- com identificação e sem proteção dos dados, sendo autorizada pelo interessado a divulgação dos seus dados nos procedimentos da Ouvidoria;

**II**- com identificação e proteção dos dados, não se autorizando a divulgação dos dados (identidade) nos procedimentos da Ouvidoria;

III- anônima, sem identificação do interessado; as manifestações anônimas deverão se justificadas pelo autor e serão tratadas com zelo e ponderação, evitando que denúncias vazias e fantasiosas prossigam e que o IPS seja instado a dar explicações sobre especulações e não sobre fatos.

# CAPÍTULO VI Da Resposta ao Cidadão

- Art.10° Transmitir ao interessado, no prazo máximo de 20 dias úteis (prorrogável mediante justificativa por mais 10 dias), contados a partir do recebimento da demanda, a posição do servidor e/ou setor envolvido;
- § 1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre encaminhamento aos órgãos internos competentes para a apuração dos fatos e os resultados da apuração.
- § 2º A denúncia poderá ser encerrada quando:
- I- estiver dirigida a órgão manifestamente incompetente para dar-lhe tratamento;
- II- não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração; ou
- III- seu autor não proceder com urbanidade ou deixar de prestar os esclarecimentos necessários à apuração.



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º A Ouvidoria deverá informar ao Diretor Presidente a existência de denúncia praticada por servidor do Instituto.

**Art.11** – Na impossibilidade de oferecimento de resposta conclusiva dentro do prazo estabelecido, a Ouvidoria oferecerá, mensalmente, resposta intermediária, informando ao interessado acerca da análise prévia e dos encaminhamentos realizados, bem como das etapas e prazos previstos para finalização do processamento da manifestação.

### CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

**Art.12** – Os Diretores, Procurador Geral, Chefes de Departamentos e servidores que compõem a estrutura organizacional do IPS, deverão cooperar com a Ouvidoria no exercício de suas atribuições, facilitando, sempre que necessário e possível, o seu acesso a serviços, informações.

Art. 13 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Serra/ES, 17 de julho de 2019.

EVILAS O DE ANGELO Diretor Presidente

lvs/geg